

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA FCG

Dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica e do Estágio Supervisionado no Curso de Direito.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e o Estágio Supervisionado (ES) no Curso de Direito.

Art. 2º O NPJ é um órgão sem finalidade lucrativa, de duração por tempo indeterminado, e, com vínculo jurídico e didático-pedagógico com a Faculdade Campo Grande.

Parágrafo único. O NPJ atenderá a população carente, sendo individualmente considerados juridicamente necessitados, aqueles que tiveram como renda mensal o valor máximo de 03 (três) salários mínimos, nos termos do art. 5º LXXIV da Constituição Federal.

Art. 3º O objetivo geral do NPJ é desenvolver atividades essencialmente práticas, possibilitando ao acadêmico a vivência de situações reais e simuladas, inerentes ao exercício de diversas profissões jurídicas e, promover a interação teórico-prática do conteúdo ministrado em sala de aula.

Art. 4º São objetivos específicos do NPJ:

- I – Capacitar o acadêmico para o exercício das diversas profissões jurídicas;
- II - Oferecer o serviço de assistência judiciária gratuita a população carente, desenvolvendo assim sua função social aliada a atuação educacional e, despertar a sensibilidade dos acadêmicos para a relevância da prestação de serviços que a atividade tem junto a pacificação dos conflitos e bem estar da sociedade.
- III – Promover junto ao corpo docente, em especial, junto aos professores das disciplinas profissionalizantes, atividades que possam fortalecer o entendimento do acadêmico para a necessidade do embasamento teórico na solução das questões práticas, reais ou simuladas que lhes são apresentadas.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º O NPJ possui a seguinte estrutura:

- I – coordenador;
- II – professores orientadores;
- III – acadêmicos estagiários;
- IV – secretaria.

SEÇÃO I – DO COORDENADOR

Art. 6º Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

- I- Supervisionar e dirigir técnica, acadêmica e administrativamente todas as atividades do NPJ;
- II- representar o NPJ junto as entidades públicas e privadas, inclusive, junto a Ordem dos Advogados do Brasil;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade dos trabalhos realizados pelo NPJ e promover continuamente a qualidade do estágio;
- IV – dirimir dúvidas e analisar os requerimentos dos acadêmicos, referente as atividades do NPJ;
- V – definir em conjunto, com a coordenação pedagógica da IES, o Calendário Escolar do NPJ;
- VI- apurar todas as ocorrências disciplinares acadêmicas ou administrativas, comunicando Coordenação Pedagógica e Direção Geral da IES;
- VII – Recomendar a assinatura de convênios com Órgãos do Poder Público, sindicatos, associações de moradores e demais entidades, que atendem aos propósitos da prática jurídica bem como indicar a participação em projetos promovidos ou apoiados pela OAB ou qualquer órgão representativo da classe;
- VIII – Indicar à Coordenação do Curso de Direito e Coordenação Pedagógica a admissão e o desligamento de Professores Orientadores;
- IX- Estabelecer e divulgar previamente o calendário para as atividades e avaliações do NPJ;
- X – Elaborar o relatório de atividades do NPJ sempre que solicitado pela Coordenação do Curso de Direito e Coordenação Pedagógica da IES;
- XI – Baixar Portarias, no âmbito do NPJ, assinando conjuntamente com a Coordenação do Curso de Direito e Coordenação Pedagógica da IES;

XII- Resolver os casos omissos no âmbito do NPJ.

Parágrafo Único. O Coordenador do Curso de Direito poderá exercer a função de Coordenador do NPJ, concomitantemente às suas atividades, por determinação da Coordenação Pedagógica e Direção Geral da IES.

SEÇÃO II – DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 7º Compete aos professores orientadores prestar diretamente ao estagiário as orientações técnico-jurídica e pedagógica em suas áreas de atuação, bem como as instruções básicas ao desempenho das atividades práticas.

Art. 8º São atribuições dos professores orientadores:

I – implementar a programação das atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, elaborada pelo Supervisor de Estágio;

II – acompanhar o estagiário nas visitas orientadas em órgãos judiciários ou outros de interesse para as atividades simuladas;

III – orientar acerca dos roteiros de audiências e sessões a serem presenciadas pelo estagiário;

IV – distribuir aos estagiários casos ou questões simuladas para exame e desenvolvimento em ambiente interno, prestando as orientações coletivas e individuais necessárias;

V – com base em situações simuladas ou casos concretos, orientar o estagiário na elaboração de peças processuais e profissionais;

VI – orientar a análise e a elaboração de pareceres próprios da advocacia consultiva;

VII – realizar a exegese da legislação, orientando a elaboração de textos legais;

VIII – instruir acerca da implementação do processo simulado, a partir da apresentação de situações ou casos hipotéticos;

IX – presidir e orientar as audiências e sessões nos processos simulados, com a participação do estagiário;

X - desenvolver técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação;

XI – orientar a análise de autos de processos findos;

XII – controlar o cumprimento da carga horária e a frequência do estagiário;

XIII – avaliar o desempenho do estagiário individualmente e/ou em grupo;

- XIV – acompanhar as publicações dos processos em andamento;
- XV – participar das audiências referentes aos processos em andamento;
- XVI - acompanhar todos os atendimentos da assistência judiciária;
- XVII - comunicar a coordenação de curso todas as ocorrências disciplinares, porventura, ocorridas no âmbito do NPJ.
- XVIII - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.
- XIV - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo corpo discente;

SEÇÃO III – DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS

Art. 9º Compete aos acadêmicos estagiários:

- I- Comparecer, obrigatoriamente pelo menos uma vez por semana, ao seu plantão de atendimento ao público;
- II- Respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- III – Tratar as partes, colegas, orientadores e demais integrantes do NPJ com urbanidade e respeito;
- IV- Atuar com interesse, seriedade e dedicação, zelando pelo rigoroso e correto cumprimento dos prazos e atos processuais e pela integridade das peças e processos;
- V- Diligenciar, sob orientação, no sentido de obter a melhor solução para cada caso que lhe for designado;
- VI- Comparecer pontualmente as atividades designadas, cumprindo-as integralmente;
- VII- Entregar os relatórios trabalhos e tarefas mensais e/ou bimestrais, impreterivelmente conforme calendário fixado e divulgado pela coordenação do NPJ;
- VIII- Informar quando de seu ingresso na prática jurídica seus dados pessoais, endereço residencial e de trabalho, telefone residencial, trabalho e celular e endereço de correio eletrônico, devendo obrigatoriamente manter atualizadas tais informações. A falta de informação ao NPJ sobre a mudança de endereço, telefone ou email fará considerar como válida a(s) comunicação (ões) remetida(s) pelo NPJ;
- IX- Informar-se diretamente na Secretaria do NPJ sobre todas as atividades, tarefas, horários, prazos, avaliações, avisos e assuntos em geral, que serão afixados no mural e locais visíveis no ambiente do NPJ ou do campus;
- X- Abster-se da prática de qualquer ato que importe em violação de qualquer norma legal ou regimental;
- XI- Apresentar-se no NPJ com trajés compatíveis com o ambiente acadêmico e, em especial, respeitando as normalidades do fórum, sendo vedada a entrada e permanência do acadêmico com bermudas, shorts, chinelos, regatas, bonés ou outras vestimentas que estejam em desacordo com estas disposições.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA

Art. 10º Compete à Secretaria do NPJ:

- I- atender às solicitações da Coordenação do NPJ e professores orientadores, e, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos;
- II- organizar a documentação dos estagiários, arquivo, material, carga de pastas e documentos, bem como controlar o patrimônio que se encontrar sob a responsabilidade do NPJ;
- III- efetuar o agendamento de prazos, de audiências e de atendimentos, digitação de documentos, expedição de correspondências necessárias ao funcionamento do NPJ, mediante solicitação do Coordenador ou dos Orientadores;
- IV- executar o controle de frequência dos acadêmicos estagiários, monitores e professores orientadores, comunicando sempre à coordenação sobre qualquer situação irregular ou inesperada;
- V- atender à comunidade acadêmica com zelo, cordialidade e presteza.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 11 O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando. A carga horária a ser integralizada é de 300 horas.

§1º. Será desenvolvido do 7º ao 10º semestre do Curso de Direito, distribuído em módulos de 75 horas com aulas semanais, de segunda a sexta-feira.

§2º. Para os alunos ingressantes nas turmas de julho o estágio inicia no 6º semestre e finda no 9º semestre.

Art. 12 As atividades de estágios envolvem visitas orientadas, prática simulada e prática real.

Art. 13 As visitas orientadas abrangem os diversos órgãos jurisdicionais, com apresentação de relatórios.

Parágrafo Único. Das visitas programadas deverão ser redigidos relatórios circunstanciados a serem apresentados pelo aluno para avaliação.

Art. 14 A prática simulada abrange o exercício prático das atividades forenses e não forenses; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas; atuação em processos simulados.

Parágrafo Único. A pauta de atividades simuladas inclui ainda o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos; e o treinamento simulado de técnicas de negociação, conciliação e arbitragem.

Art. 15 A prática real será desenvolvida na instituição.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 16 São requisitos para aprovação:

I- visitas orientadas;

II- entrega dos relatórios e atas de audiências (caso o nome do acadêmico estagiário conste na ata de audiência, não será necessário haver assinatura e carimbo no relatório, de modo contrário, deverão ser apresentados nos relatórios a assinatura e carimbo do juiz ou servidor público competente);

III - prática real.

Art. 17 Compõem a nota para avaliação do acadêmico:

I - peças simuladas e demais atividades realizadas em sala;

II - prova.

Parágrafo único. Para obter aprovação, o acadêmico estagiário deverá obter nota igual ou maior que 7,0 (sete).

Art. 18 No NPJ não há prova substitutiva e nem exame.

CAPÍTULO V – DOS ATRASOS E DO REGIME ESPECIAL DE REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 19 O acadêmico estagiário terá tolerância de até 10 minutos de atraso para qualquer das atividades relacionadas ao NPJ.

Art. 20 O acadêmico estagiário deve ter 100% de presença no estágio, porém, serão hipóteses justificáveis para requerimento para reposição de até 3 aulas não assistidas:

I – impedimento de comparecimento por motivos de trabalho;

II – problemas de saúde: comprovado por atestado médico;

III - óbito de familiares;

Parágrafo único. Todos os requerimentos devem ser dirigidos ao Coordenador do NPJ e protocolados na Secretaria do NPJ, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, sob pena de indeferimento.

Art. 21 O requerimento tratado no artigo anterior deve ser protocolado durante a primeira semana do mês consecutivo ao mês em que o acadêmico faltou.

Art. 22 Do indeferimento dos requerimentos pela Coordenação do NPJ caberá recurso à Coordenação Pedagógica e ao Conselho Superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do referido parecer.

CAPÍTULO VI – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO NO NPJ

Art. 23 O acadêmico que, comprovadamente, estagiar em órgão público ou em escritório particular, e desde que seja na área correspondente a do estágio, estará dispensado de cumprir as atividades do NPJ, com prévia autorização da coordenação do NPJ.

§1º Para ser avaliado e obter nota ao final do semestre, o acadêmico deverá apresentar, em data a ser estipulada pela coordenação:

- declaração consignando o período do estágio, a carga horária (no mínimo 75h), carimbada e assinada pelo profissional responsável pelo acompanhamento direto das atividades desenvolvidas pelo acadêmico;
- relatório das atividades desenvolvidas durante o semestre, inclusive com cópias de, no mínimo, 5 (cinco) peças elaboradas no período;

§2º O aluno que se enquadrar na presente situação obterá a média para aprovação.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 24 São aplicáveis aos alunos estagiários as seguintes sanções:

I – Advertência por escrita;

II – Subtração de carga horária;

III – Suspensão; e

IV – Reprovação.

§ 1º - O aluno estagiário será advertido por escrito, para constar dos seus assentamentos sempre que for impontual, faltoso, desidioso ou demonstrar sinais de desinteresse nas suas atividades.

§ 2º - Não havendo prazo judicial em curso, será aplicada a penalidade de subtração de carga horária nos seguintes casos:

I – de uma hora, se deixar de acompanhar processo sob sua responsabilidade ou se deixar de cumprir os prazos acadêmicos previstos pela Coordenação do NPJ.

II – de duas horas, se:

- a) deixar de elaborar minuta de petição necessária ao impulsionamento processual;
- b) extraviar ou deixar de entregar peças nos protocolos judiciais ou cartoriais;
- c) deixar de comparecer as audiências às quais for designado;
- d) reincidir na hipótese do parágrafo primeiro;
- e) faltar plantão obrigatório no NPJ.

III – de cinco a dez horas, se praticar atos de indisciplina, faltar com respeito ou com a urbanidade.

§3º - Será suspenso, sem contagem de carga horária nesse período:

- a) por 15(quinze) dias, se reincidir nos casos de parágrafo anterior;
- b) por 30 (trinta) dias quando der causa ao extravio de pasta, petição ou documento;
- c) por 60 (sessenta) dias nas hipóteses do parágrafo anterior, quando houver prazo judicial em curso.

Parágrafo 4º - Será reprovado no semestre, nas seguintes hipóteses;

- a) patrocínio particular de interesse das partes que procurem o NPJ;
- b) solicitação, a qualquer título, de quantias, valores, bens ou vantagens em razão de sua atribuição de estagiário no âmbito do NPJ;
- c) captação de clientela do NPJ para si ou para outrem;
- d) prática de qualquer conduta tipificada na lei penal como crime ou contravenção.

§4º - As sanções de advertência e subtração de carga horária serão aplicadas pelo Coordenador do NPJ, após recebimento do professor orientador relatório sucinto que justifique a sanção.

§5º As penalidades de suspensão e reprovação, serão aplicadas pelo Coordenador do NPJ em conjunto com a Coordenação Pedagógica e Direção Geral da IES.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do NPJ, ratificados pela Coordenação Pedagógica do Curso.

Art. 26 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2016.

Profª. Ma. Samya Abud

Presidente do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da FCG

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA